



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/0052020 – PP – SRP – PMSBP

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE INICIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/0052020 – PP – SRP – PMSBP. AQUISIÇÃO DE ATAÚDES (URNA FUNERÁRIA), PARA ATENDER O CONTINGENTE DE FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ OS QUAIS SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL. CERTAME DESERTO. REABERTURA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer referente à análise inicial de legalidade para fins de reabertura do Processo Licitatório de Pregão Presencial que visa à aquisição de ataúdes (urna funerária), para atender o contingente de familiares do Município de Santa Bárbara do Pará os quais se encontram em condições de vulnerabilidade social.

Após o cumprimento das fases que competiam, retornam os autos à Assessoria Jurídica para analisar a regularidade e legalidade do processo licitatório, em atendimento ao parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Analisados inicialmente a adequação da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, mediante parecer inicial fundamentado, foi publicado aviso de licitação regularmente, para recebimento de propostas e abertura, com relação ao Pregão Presencial nº 50/0012020 – PP – SRP – PMSBP.

Consta a comprovação de que o aviso foi devidamente afixado no mural da Prefeitura Municipal, conforme exigido legalmente. Observa-se que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida. Então, verifica-se que as exigências pertinentes à publicação do certame foram cumpridas com êxito.



O processo de licitação correu pela modalidade Pregão Presencial, tendo o procedimento seguido com análise da documentação referente aos licitantes, sobretudo no que tange a habilitação e as propostas dos mesmos.

Segundo apontam os autos, na data prevista para a abertura do certame, não compareceram empresas interessadas em compor o processo licitatório, pelo que o mesmo foi considerado Deserto, conforme consignado em Ata pela Pregoeira Márcia Helena Moreira Leite.

Portanto, considerando o decorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório embora tenha atendido a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 8.666/93, ao não acudirem interessados na sessão, assim deve ter sua sessão declarada Deserta, e **a Administração Pública deve avaliar a realização da reabertura de nova sessão para proceder com nova tentativa de se realizar o certame licitatório.**

Em virtude da ausência de empresas interessadas culminando com a ata deserta outrora apresentada, considerando a necessidade do objeto apresentado, pugna-se pela abertura de novo procedimento, sob o novo registro de Pregão Presencial nº 50/0052020 – PP – SRP – PMSBP.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, é que a Assessoria Jurídica opina pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se conclui e opina que a CPL proceda à Declaração de que a sessão do certame restou prejudicado pela Deserção de interessados, encaminhamento posteriormente à autoridade competente para que avalie sobre a **realização de reabertura de sessão para nova tentativa de realização do certame.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Bárbara do Pará/PA, 10 de fevereiro de 2020.

Paulo Victor Azevedo Carvalho
Procurador Geral de Santa Bárbara do Pará
Decreto nº 12/2020-GPNFS